

## **POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS**

Versão 1.0

Início de vigência: 11 de setembro de 2026

### **CAPÍTULO I - OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Esta Política estabelece os critérios para o oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias por sócios, advogados, estagiários e colaboradores do Franco de Menezes Advogados ("FMA"), em complemento à Política Anticorrupção e Relações com o Setor Público.

**Art. 2º** Para os fins desta Política, consideram-se:

- I - brinde: item promocional de baixo valor, distribuído de forma indiscriminada, sem relação com decisão específica;
- II - presente: bem, serviço ou vantagem ofertado a pessoa determinada, em razão de relação profissional, que não configure brinde ou hospitalidade;
- III - hospitalidade: custeio de refeições, transporte, hospedagem ou participação em cursos, seminários, congressos, eventos ou feiras;
- IV - cortesia: gentileza social de baixo valor, usual em relações profissionais.

### **CAPÍTULO II - REGRA GERAL**

**Art. 3º** É permitido o oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias de caráter institucional, sem habitualidade, desde que:

- I - não tenham por objetivo ou efeito influenciar decisão profissional, comercial ou administrativa;
- II - não coincidam com processo decisório em curso envolvendo o ofertante e o recebedor;
- III - sejam compatíveis com práticas comerciais correntes e razoáveis;
- IV - sejam transparentes e passíveis de registro;
- V - não gerem, para quem recebe, sensação de obrigação ou de dívida perante quem oferece.

### **CAPÍTULO III - VALOR DE REFERÊNCIA**

**Art. 4º** Considera-se de baixo valor, para os fins desta Política, o brinde ou cortesia cujo valor seja inferior a 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal (correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal), parâmetro

#### **BRASÍLIA**

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

#### **SÃO PAULO**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

#### **RIO DE JANEIRO**

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

adotado por analogia ao critério do art. 5º, §4º, do Decreto nº 10.889/2021, que regulamenta a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses). Dúvidas quanto ao valor atualizado desse referencial podem ser dirigidas ao Comitê de Integridade e *Compliance*.

**Art. 5º** Brindes recebidos do mesmo ofertante não devem ser aceitos em intervalo inferior a 12 (doze) meses, ainda que individualmente dentro do valor de referência, de modo a preservar a vedação de habitualidade prevista no art. 3º, II.

#### CAPÍTULO IV - VEDAÇÕES

**Art. 6º** É vedado, em qualquer hipótese, o oferecimento ou o recebimento de dinheiro, equivalentes a dinheiro (vale-presente sem controle, criptoativos ou instrumentos assemelhados) ou vantagens que, por sua natureza, valor ou contexto, possam comprometer a independência de julgamento do recebedor.

**Art. 7º** É vedado solicitar brinde, presente, hospitalidade ou cortesia a cliente, fornecedor, parceiro ou agente público.

**Art. 8º** É vedado o direcionamento de brinde ou presente a familiares ou pessoas próximas do destinatário como forma de contornar as vedações desta Política.

#### CAPÍTULO V - AGENTES PÚBLICOS

**Art. 9º** Presentes e cortesias destinados a agente público, nacional ou estrangeiro, somente são admitidos quando tiverem caráter geral, institucional, forem distribuídos a título de cortesia ou propaganda, não possuírem valor comercial relevante e forem compatíveis com a legislação e o código de conduta do ente público envolvido, sendo vedado qualquer oferecimento durante processo decisório em curso que envolva o agente público beneficiado.

**Art. 10º** Na dúvida sobre a regularidade do oferecimento a agente público, prevalece a abstenção.

#### CAPÍTULO VI - HOSPITALIDADES

**Art. 11º** Hospitalidades envolvendo viagens, hospedagem ou participação em eventos custeados por terceiros observam critérios de razoabilidade, proporcionalidade e propósito profissional legítimo, exigindo-se aprovação prévia do Comitê de Integridade e *Compliance* quando envolverem agente público ou parte de processo em curso.

**Art. 12º** A participação de integrantes da FMA como palestrantes, professores ou painelistas em eventos custeados por terceiros é legítima, devendo observar a Política de Gestão de Conflito de Interesses quando o promotor do evento for parte interessada em matéria conduzida pelo escritório.

##### BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

##### SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

##### RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

## CAPÍTULO VII - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

**Art. 13°** Na avaliação de um oferecimento ou recebimento, devem ser considerados, cumulativamente: a finalidade da oferta; o momento em relação a decisões pendentes; o valor e a natureza do item; a frequência; a transparência da entrega; a possibilidade de registro; e a percepção que a conduta geraria se tornada pública.

**Art. 14°** O chamado teste da publicidade é critério orientador: se a conduta não puder ser divulgada sem constrangimento ao escritório, ao cliente ou ao destinatário, deve ser evitada.

**Art. 15°** Dependem de aprovação prévia do Comitê de Integridade e *Compliance*: hospitalidades que envolvam agente público; itens de valor superior ao referencial do art. 4°; e oferecimentos a parte de processo ou procedimento em curso.

## CAPÍTULO VIII - REGISTRO, RASTREABILIDADE E INDICADORES

**Art. 16°** Brindes, presentes e hospitalidades recebidos ou oferecidos acima do valor de referência do art. 4° devem ser registrados junto ao Comitê de Integridade e *Compliance*, com indicação do ofertante ou recebedor, do valor estimado, da data e do contexto.

**Art. 17°** Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação seja vedada, o destinatário comunica o fato ao Comitê, que delibera sobre a destinação adequada, podendo determinar a devolução, a destinação institucional ou a doação a entidade sem fins lucrativos, com registro.

**Art. 18°** Todo dispêndio do escritório com brindes, presentes ou hospitalidades deve ter lastro documental idôneo e registro contábil fiel, sendo vedado lançamento genérico que impeça a identificação do beneficiário e da finalidade.

**Art. 19°** Os registros de que trata este Capítulo são considerados na avaliação de efetividade do Programa, nos termos da Política de Auditoria Interna e Monitoramento de *Compliance*.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20°** Dúvidas sobre a aplicação desta Política devem ser dirigidas ao Comitê de Integridade e *Compliance*, por meio do canal de denúncias ou de qualquer de seus membros, preferencialmente antes do oferecimento ou aceite do item em questão.

**Art. 21°** O descumprimento desta Política sujeita o responsável às medidas disciplinares previstas no Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares.

**Art. 22°** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e *Compliance*.

### BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

### SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

### RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

**Art. 23°** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Integridade e *Compliance*, e sua revisão não obedece a periodicidade fixa e obrigatória.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

---

**Pedro Victor Marques Cruz**

*Compliance Officer*

**BRASÍLIA**

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

**SÃO PAULO**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

**RIO DE JANEIRO**

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

## 08 - 20260727 - POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS.pdf

Documento número #e7a23c6b-6d51-4790-9541-b74035af4303

Hash do documento original (SHA256): 2c5c86a75da63f1e9b7b3d902c1bbd4d4acc857380c259a124fd1ab606a244ca

### Assinaturas



**Pedro Cruz**

CPF: 035.352.161-25

Assinou em 11 set 2026 às 11:28:33

### Log

- 11 set 2026, 10:44:21 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 criou este documento número e7a23c6b-6d51-4790-9541-b74035af4303. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2026 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 set 2026, 10:45:25 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Cruz.
- 11 set 2026, 11:28:33 Pedro Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 189.6.9.225. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 set 2026, 11:28:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e7a23c6b-6d51-4790-9541-b74035af4303.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e7a23c6b-6d51-4790-9541-b74035af4303, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).